



L E I Nº 1.082/87

Acrescenta parágrafo 5º no artigo 123 da Lei nº 992/85.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - O artigo 123 da Lei nº 992/85 fica acrescido do seguinte § 5º :

§ 5º : O Prefeito Municipal, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários e o nível de renda dos contribuintes, fica autorizado a reduzir em até 50% (cinquenta por cento) o valor a ser rateado.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS , 26 DE NOVEMBRO DE 1.987

ENGº CRISTOVÃO DE ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal